



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima – MG – Gabinete do Prefeito

### DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2021.

***“Dispõe Sobre a Declaração de Situação de Emergência em Todas as Áreas do Município Afetadas pela SECA – COBRADE – 1.4.1.2.0, conforme IN/MDR 36/2020, de 04/12/2020, pelo prazo de 180 dias.”***

O Senhor FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS, Prefeito do município de Augusto de Lima, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO**, que o longo período de estiagem vem assolando nossa região, nos últimos 05 meses, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes; (as chuvas neste período foram de veranico), causando a falta de água para consumo humano em toda zona rural,

**CONSIDERANDO**, perca quase que total da produção agrícola e pecuária de subsistência humana.

**CONSIDERANDO**, que o parecer da COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0 - conforme IN/MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima – MG – Gabinete do Prefeito

*PRIC, Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 24 de junho de 2021.

**FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS**  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG  
PUBLICADO EM 24/06/21  
  
Secretaria do Gabinete